PROJETO DE LEI L N° /2025

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas - PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Arapongas;

II – aproximar a Câmara Municipal de Arapongas da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Arapongas, ficando a cargo do servidor ou setor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, deverão observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Arapongas, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Arapongas.

§2º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Seção de Protocolo e no sítio oficial da internet da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 07 de Março de 2025.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.03.07 14:20:29 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas-PR, ferramenta fundamental para fomentar a participação cidadã e aproximar a comunidade do processo legislativo. Trata-se de um mecanismo inovador que permite transformar sugestões e críticas da sociedade em propostas concretas para o aperfeiçoamento da gestão pública, contribuindo assim para uma legislação mais democrática e aderente às necessidades locais.

A criação do Banco de Ideias permite que cidadãos, entidades comunitárias e representantes de movimentos sociais tenham voz ativa nas discussões sobre o ordenamento jurídico, estreitando a relação entre o Poder Legislativo e a população.

Através de um sistema eletrônico acessível, o Banco de Ideias permitirá que as sugestões sejam registradas, catalogadas e disponibilizadas para consulta permanente, facilitando a identificação de demandas e a elaboração de projetos de lei orientados pelas reais necessidades sociais e econômicas do município.

Assim, com a possibilidade de registrar e acompanhar as sugestões, os cidadãos sentem-se parte integrante do processo legislativo, o que tende a aumentar a confiança nas instituições públicas e a promover uma cultura de participação e engajamento.

E ao promover discussões fundamentadas e participativas, aonde os projetos legislativos passam a ser construídos com base nas necessidades e sugestões da população, o Banco de Ideias colaborará para a otimização de recursos e a implementação de políticas que reflitam a realidade econômica e social de Arapongas.

Neste sentido, estudos e experiências em outras localidades demonstram que a adoção de mecanismos participativos como este, não só contribui significativamente para a melhoria do ambiente legislativo e administrativo, mas também para o fortalecimento da confiança nas instituições públicas e a promoção de políticas mais assertivas e inclusivas.

Assim, a criação do Banco de Ideias Legislativas se consolida como uma estratégia indispensável para a construção de um ambiente legislativo mais conectado, transparente e responsivo, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da gestão pública em Arapongas.

Espera-se, portanto, que, com a implementação deste projeto, Arapongas se destaque como referência em inovação legislativa, abrindo caminho para uma transformação positiva no cenário municipal.

Diante disso, pede-se aprovação destes nobres vereadores deste Projeto.

Arapongas, 07 de Março de 2025.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.03.07 14:21:05 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
Vereador